

MEC/INEP/INST.NAC.DE EST.E PESQ.EDUCAC./DF

Estudo Técnico Preliminar 38/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23036.009186/2024-36

2. Descrição da necessidade

2.1. A Lei nº 11.788, sancionada em 25 de setembro de 2008, conhecida como a Lei do Estágio, foi criada com o objetivo de oferecer a milhões de jovens estudantes brasileiros as ferramentas necessárias para facilitar sua transição do ambiente escolar para o mercado de trabalho. As diretrizes dessa Lei representam um avanço nas políticas públicas de emprego para jovens no Brasil, ao reconhecer o estágio como um vínculo educativo e profissional, supervisionado e integrado ao projeto pedagógico e ao percurso formativo do estudante. Essa abordagem visa garantir ao estagiário uma ampla gama de direitos, promovendo o exercício da cidadania e da democracia no ambiente laboral.

2.2. De acordo com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, o estágio tem como finalidade o aprendizado de competências específicas da atividade profissional e a contextualização curricular, buscando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho. As mudanças introduzidas pela Lei nº 11.788/2008 são fundamentadas em um compromisso formal entre o estagiário, a instituição de ensino e a empresa, baseado em um plano de atividades que conecta o ambiente de trabalho ao projeto pedagógico das disciplinas do currículo escolar.

2.3. Quando se fala em empresa, é importante destacar podem contratar estagiários as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além disso, os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio (art. 9º da Lei nº. 11.788/2008). A partir do estabelecimento de condições dignas para o estágio do jovem estudante no ambiente de trabalho, fomenta-se no País a construção de um mercado de trabalho mais justo e uma formação profissional que propicie a vivência prática de conteúdos teóricos ministrados no ambiente próprio das instituições de ensino.

2.4. Sendo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), considera-se relevante sua participação na implementação dessa política pública de inclusão social, atuando como parte concedente de estágio.

2.5. Essa atuação traz diversos benefícios diretos ao Inep, tais como:

- Formação de uma força de trabalho mais qualificada e alinhada às necessidades do setor público, contribuindo para a modernização e eficiência das ações institucionais.
- Promoção do desenvolvimento de competências específicas e habilidades práticas nos estudantes, que podem ser aplicadas na gestão, pesquisa e inovação dentro do próprio Inep.
- Fortalecimento do compromisso com a inclusão social e a democratização do acesso ao mercado de trabalho, reforçando a imagem do Inep como uma instituição comprometida com a formação de cidadãos críticos e participativos.
- Aproveitamento de talentos jovens e inovadores, que podem futuramente integrar o quadro de profissionais do Inep ou do setor público, contribuindo para a continuidade e aprimoramento das suas atividades.
- O Inep tem como objetivo oferecer aos estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino médio e superior, de diversas áreas do conhecimento, oportunidades de estágio na Autarquia, utilizando para isso a contratação de Agentes de Integração de Estágio.

2.6. Os agentes de integração são entidades que têm como principal função auxiliar no aprimoramento do estágio, facilitando a inserção no mercado de trabalho e promovendo a aproximação entre instituições de ensino, estudantes e empresas (art. 5º da Lei nº 11.788/2008).

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I– identificar oportunidades de estágio;

II– ajustar suas condições de realização;

III– fazer o acompanhamento administrativo;

IV– encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V– cadastrar os estudantes.

2.7. Os agentes de integração podem, ainda, selecionar os locais de estágio e organizar o cadastro dos concedentes das oportunidades de estágio. (art. 6º da Lei 11.788/2008).

2.8. A experiência adquirida durante o estágio curricular não apenas proporciona ao beneficiário um entendimento da realidade de uma organização pública, mas também o capacita a contribuir de maneira construtiva nas ações voltadas para atender às necessidades da sociedade. Essa oportunidade pode oferecer uma valiosa experiência laboral, útil em uma futura busca por ingresso na área pública, seja por meio de concursos públicos ou por meio de outras formas de atuação, como no terceiro setor.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Débora Gonçalves de Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa contratada para atuar como agente de integração de estagiários além de cumprir integralmente legislação aplicável, em especial a Lei nº 11.788/2008 e a IN n.º 213/2019, deverá atender também aos seguintes requisitos mínimos, a fim de garantir a adequada execução dos serviços e a conformidade com os objetivos institucionais do Inep:

4.1.1. Estrutura Técnica e Operacional

4.1.1.1. Deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços contratados, com equipe de profissionais qualificados, em número suficiente, para atender às demandas da autarquia em pelo menos um estado da federação.

4.1.2. Experiência e Capacidade Técnica

4.1.2.1. A empresa deverá comprovar experiência mínima de três anos na área de integração de estágios, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a qualidade e a agilidade dos serviços prestados

4.1.3. Banco de Currículos e Convênios com Instituições de Ensino

4.1.3.1. O agente de integração deverá manter banco de currículos atualizado, com no mínimo 150 registros de estudantes de diferentes áreas do conhecimento. Além disso, deverá apresentar convênios vigentes com pelo menos 20 instituições de ensino — públicas ou privadas, nacionais ou internacionais — de níveis médio e superior.

4.1.4. Sistema Informatizado de Gestão de Estágios

4.1.4.1. A empresa deverá dispor de sistema informatizado acessível via web, que possibilite o gerenciamento de todo o ciclo do estágio, com suporte técnico permanente e segurança da informação. O sistema deverá permitir, de forma automatizada:

- Gestão das bolsas de estágio (ocupadas, disponíveis e em processo de preenchimento);
- Cadastro e acompanhamento de estagiários ativos e inativos;
- Solicitação e aprovação de candidatos por vaga;
- Elaboração de Termos de Compromisso de Estágio (TCE), aditivos, renovações e rescisões, com controle de pendências;
- Acompanhamento dos períodos de recesso, com cálculo automático dos dias adquiridos e a usufruir;
- Aplicação de avaliações semestrais individuais;
- Envio e assinatura eletrônica de documentos.
- Esse sistema deverá contribuir com as diretrizes de governo digital e sustentabilidade institucional, ao reduzir a necessidade de impressão de documentos e deslocamentos físicos dos estagiários

4.1.5. Seleção de Estagiários

4.1.5.1. O processo seletivo deverá observar critérios de isonomia e transparência, podendo incluir análise curricular e provas, de acordo com a natureza da vaga. O agente de integração deverá garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência e para minorias étnico-raciais, conforme previsto na legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela estrutura necessária à seleção desses candidatos.

4.1.6. Acompanhamento e Desenvolvimento dos Estagiários

4.1.6.1. A empresa deverá promover acompanhamento contínuo dos estagiários, considerando aspectos educacionais, sociais e comportamentais. Deverá também fomentar o desenvolvimento de postura profissional, ética e alinhada à cultura organizacional do Inep, incluindo orientações sobre conduta, vocabulário, apresentação pessoal e adaptação institucional.

4.1.7. Integração com a Cultura Organizacional

4.1.7.1. As ações da empresa contratada devem estar alinhadas aos princípios da administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — e à campanha interna do Inep que estimula a atuação com urbanidade e idoneidade, "fazendo o certo, pelos motivos certos, sempre".

4.1.8. Continuidade do Estágio em Caso de Substituição do Agente

4.1.8.1. Caso haja troca do agente de integração, a empresa contratada deverá absorver os estagiários ativos, desde que o vínculo anterior tenha sido formalmente encerrado e um novo TCE celebrado, respeitando o limite legal de até dois anos de estágio conforme a Lei nº 11.788/2008. O novo contrato deverá ser firmado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.2. Essa experiência deve ocorrer em um ambiente que privilegie o desenvolvimento integral do ser humano, proporcionando acesso a oportunidades de aprendizado teórico e prático, combatendo a exclusão social e incentivando a inclusão social, econômica e cidadã dos estagiários.

4.3. A gestão das bolsas de estágio e dos auxílios-transporte será de responsabilidade do Inep, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep/DGP), com pagamentos realizados diretamente aos estagiários pelo Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE).

4.4. Justificativa da não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

4.4.1. O Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras do Governo Federal não será utilizado nesta contratação, uma vez que não se trata de item padronizado, conforme definido pelas normas da Administração Pública Federal.

4.5. Natureza do objeto

4.5.1. A presente contratação possui natureza continuada, conforme inciso X, da Portaria Inep nº 404, de 16 de junho de 2025, que disciplina as contratações de serviços contínuos no âmbito do Inep, por se tratar de atividade essencial à preservação e à manutenção das funções administrativas e institucionais da Autarquia. A eventual descontinuidade desse serviço comprometeria a proteção do patrimônio público e impactaria negativamente o funcionamento regular das atividades do Inep.

4.5.2. O objeto da contratação refere-se à prestação de serviço especializado de intermediação e acompanhamento de estagiários no âmbito da administração pública federal, com ênfase no desenvolvimento educacional e profissional dos estudantes. Trata-se de serviço cuja continuidade se mostra indispensável, diante da necessidade permanente de manter estagiários alocados nos diversos setores do Instituto, com acompanhamento técnico constante e suporte operacional adequado.

4.5.3. Ressalta-se que o serviço é classificado como comum, conforme o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões objetivos de qualidade e desempenho amplamente reconhecidos no mercado, sendo passível de especificação clara no instrumento convocatório.

4.5.4. Conforme o art. 48 da Lei 14.133/2021, certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que integram a área de competência legal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

4.5.5. A atividade-fim da autarquia está voltada à formulação e avaliação de políticas educacionais, elaboração de exames e indicadores, e desenvolvimento de estudos e estatísticas sobre a educação no Brasil. Nesse contexto, a contratação de agente de integração de estagiários não interfere na execução direta da atividade finalística do órgão, mas sim fornece suporte técnico-operacional essencial à execução indireta e ao funcionamento administrativo da autarquia, ao viabilizar a inserção de estudantes em estágios supervisionados, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

4.5.6. Trata-se, portanto, de serviço de apoio, de natureza acessória e complementar, voltado à operacionalização de programas de estágio, de forma compatível com os limites legais de terceirização no setor público. Assim, não há violação aos dispositivos legais que regem a contratação de serviços por entidades da administração pública federal.

4.6. Duração inicial do contrato

4.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Cumpre esclarecer que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos na forma do artigo 94 da referida lei.

4.7. Critério e práticas de sustentabilidade

4.7.1. A presente contratação observará as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – 7ª Edição (2024), incorporando critérios objetivos que contemplem a dimensão ambiental, social, econômica e cultural, alinhados à Lei nº 14.133/2021 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), buscando promover o desenvolvimento nacional sustentável.

4.7.2. No planejamento e especificação, serão priorizados produtos e serviços com menor impacto ambiental, maior durabilidade, eficiência no uso de recursos e adequado ciclo de vida, respeitando a competitividade e aplicando margens de preferência previstas em regulamentos vigentes, de forma a estimular fornecedores que adotem práticas responsáveis.

4.7.3. A contratação deverá contemplar requisitos que promovam práticas de integridade, governança ética e combate à corrupção. Durante a execução contratual, será exigida comprovação documental do atendimento aos critérios de sustentabilidade, mediante apresentação de certificados, relatórios ou evidências, com fiscalização ativa e registro formal de conformidade.

4.7.4. No aspecto ambiental, deverão ser adotadas medidas para a destinação ambientalmente adequada de resíduos e a logística reversa, em conformidade com a legislação aplicável, e, quando pertinente, será incentivada a contratação de bens sustentáveis, como tecnologias de baixo consumo energético e equipamentos ambientalmente adequados.

4.7.5. Por fim, será assegurada segurança jurídica na redação das exigências, utilizando linguagem clara e objetiva, e, nos casos em que algum critério sustentável não possa ser aplicado, será elaborada justificativa formal e fundamentada quanto à inviabilidade de sua adoção.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram realizadas pesquisas referentes a contratações semelhantes ao objeto em questão, efetuadas por outros órgãos da Administração Pública Federal. O objetivo foi identificar a existência de soluções compatíveis, similares ou inovadoras que possam atender aos requisitos e às necessidades descritas neste estudo. Abaixo, segue o detalhamento:

ÓRGÃO	OBJETO	MOD. DE LICITAÇÃO	FORNECEDOR	ID DE CONT.	DATA DE DIV. NO PNCP
Município de Paulínia	Contratação de Agente de Integração de estágio desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios, conforme lei municipal 3733 /2019	Dispensa	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE	45751435000106-1-000236/2025	21/07/2025
200388 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- MA	Contratação de Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio não-obrigatório a estudantes do ensino superior, em vagas de estágio supervisionado	Dispensa	CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO	00394494000136-1-000785/2025	14/07/2025
MUNICIPIO DE RANCHARIA	Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos especializada em serviço de agente de integração para administrar o programa de estágio não obrigatório remunerado da prefeitura municipal de rancharia pelo período de 12 meses	Dispensa	Instituto Nacional Talentos de Inclusão Profissional (INTAL)	44935278000126-1-000175/2025	23/07/2025

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte	Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços, SOB DEMANDA, de agente de integração privado para atuar como auxiliar na execução do programa de concessão de vagas de estágio do CRT-RN a estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de nível de educação médio, médio /técnico e superior (graduação e pós-graduação), formalizando e gerando convênios, termos de compromisso de estágio e todas as atividades vinculadas, nos termos da lei nº 11.788/08 e nos termos da tabela, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento	Dispensa	A MAIS ESTÁGIOS LTDA	32752798000114-1-000002/2025	13/02/2025
-------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	----------------------	------------------------------	------------

5.2. Adicionalmente, foram conduzidas pesquisas em sites de empresas que atuam como agentes de integração em todo o país, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender de forma mais eficaz às demandas atuais da Autarquia.

5.3. Nesse contexto, destacamos os seguintes fornecedores:

5.3.1. Quadro 1 - Fornecedor 1

Fornecedor	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
Meio de consulta	https://portal.ciee.org.br
Atuação	Nacional
Descrição geral da contratação analisada	Serviços de agente de integração de estágio

Descrição específica da solução	Prestação de serviços de agente público ou privado
Características do serviço	Site muito completo para atendimento nacional e por capitais.
	Site com canal de ética, compliance, etc.
	Site oferece biblioteca virtual, cursos, entre outros.
	Site vinculado a redes sociais.
	Site com muito conteúdo, com dicas comportamentais e de conhecimentos em português, matemática, computação, entre outros.
	Experiência de 60 anos no ramo.
Observações	Não foram encontradas no site maiores informações sobre o processo seletivo de estagiário e se a pré-seleção envolve o trabalho de psicólogos.

5.3.2. Quadro 2 - Fornecedor 2

Fornecedor	Super Estágios
Meio de consulta	https://www.superestagios.com.br/index/institucional/empresas.php
Atuação	Nacional
Descrição geral da contratação analisada	Serviços de agente de integração
Descrição específica da solução	Prestação de serviços de agente público ou privado
Características do serviço	<p>É uma franquia no ramo de estágio, vinculada à Associação Brasileira de Franchising - ABF.</p> <p>2,5 milhões de estudantes na base a procura de estágio.</p> <p>Disponibilização de diversos métodos para selecionar de forma assertiva o estagiário.</p> <p>Apólice de seguro de vida individual de estagiários.</p> <p>Gerenciamento do programa de estágio para garantir que os documentos e relatórios estejam de acordo com a lei.</p>
Observações	Não foi encontrado no site se a empresa oferece programas de capacitação para os estagiários, tampouco apresenta outras informações necessárias para que o usuário conheça melhor a empresa.

5.3.3. Quadro 3 - Fornecedor 3

Fornecedor	Nube
Meio de consulta	https://www.nube.com.br/
Atuação	Nacional
Descrição geral da contratação analisada	Serviços de agente de integração
Descrição específica da solução	Prestação de serviços de agente público ou privado
Características do serviço	Disponibiliza no site acesso para os relatórios semestrais. Site oferece testes, cursos, entre outros. Sistema Gestor on-line banco de dados tem 7,5 milhões de currículos cadastrados

5.4.4. Quadro 4-

Fornecedor 4

Fornecedor	Instituto Promover - IPHAC
Meio de consulta	https://iphac.org.br/
Atuação	Nacional
Descrição geral da contratação analisada	Serviços de agente de integração
Descrição específica da solução	Prestação de serviços de agente público ou privado
Características do serviço	Contratação por meio de seleção personalizada através de psicólogas personalizadas que definem o perfil do estagiário e, em seguida já pré- seleciona o candidato, encaminhando para a empresa o candidato com o perfil mais próximo do desejado. Realização de todo o processo administrativo do contrato do estagiário, das avaliações obrigatórias, dos aditivos e rescisões. De maneira prática, com interface online. Vagas para estagiários disponíveis no site. Perguntas frequentes para estagiários e empresas disponíveis no site. Site vinculado a redes sociais.

5.4.5. Quadro 5 - Fornecedor 5

Fornecedor	Instituto Euvaldo Lodi - IEL
Meio de Consulta	https://www.sistemafibra.org.br/iel/
Atuação	Nacional

Descrição geral da contratação analisada	Serviços de agente de integração
Descrição específica da solução	Prestação de serviços de agente público ou privado
Características do serviço	Site com interface com o estagiário, instituições de ensino e empresas. Gestão de documentos é possível por meio do site. Site vinculado a redes sociais.
Observações	Não foi encontrado no site se a empresa oferece programas de capacitação para os estagiários.

5.4. Vale ressaltar que as informações prestadas nos quadros de fornecedores acima foram retiradas dos sites das próprias empresas.

5.5. Na pesquisa efetuada, encontramos, também, a Associação Brasileira de Agentes de Integração - ABRES.

5.6. A ABRES reúne empresas responsáveis pela seleção e gerenciamento de vagas de estágio. No seu site (<https://abres.org.br/associados/>), acessado dia 13/05/2025, ela nos informa que é a maior entidade de representação de agentes de integração no Brasil e conta com 31 (trinta e uma) empresas associadas. São elas:

5.6.1. Quadro 6 - Empresas associadas à ABRES

1	Agência de Integração Empresa Escola - Agiel	Minas Gerais
2	AGIPE	São Paulo
3	ASH Talentos	Goiás
4	ATI- Agência de tecnologia & Integração	Ceará
5	Avance Estágios Especializados	São Paulo
6	CDL Cachoeira do Sul	Rio Grande do Sul
7	Ceter Estágios	Rio de Janeiro
8	Central de Estágios MT	Mato Grosso
9	Checkout RH	São Paulo
10	Companhia de Estágios	São Paulo
11	Dr. Estágio	Ceará
12	DIRECTRH	São Paulo/Campinas
13	Elo Estágios	Bahia

14	Estagiarios.com Web Services Ltda	São Paulo
15	Estágio Fácil Agente de Integração Escola - Empresa	Mato Grosso
16	Estagioseguro.com Web Services	São Paulo
17	Fundação CDL Uberlândia	-
18	Gestão RH	Goiás
19	Instituto Trimonte de Desenvolvimento - ITD	Amazonas
20	KATO Consultoria e Treinamento	Vitória/Espirito Santo
21	Max Estágios	Brasília
22	Mega Estágios	São Paulo
23	Mileto	-
24	MultEstágios	São Paulo
25	Nube - Núcleo Brasileiro de Estágios	São Paulo
26	PriG - Instituto Primeira Geração	Rio de Janeiro
27	Projeto Perfil Estágios	Espírito Santo
28	ScEstágios	Santa Catarina
29	Soulan Central de Estágios	São Paulo
30	UnicarreiraRH	Rio Grande do Sul
31	VG Estágios	Brasília

5.7. Diante das soluções identificadas, segue uma análise comparativa dos modelos de contratações, destacando-se como principal ponto a diferença entre a forma que os serviços serão contratados:

5.8. Solução 1: A plena operacionalização do estágio:

5.8.1. O que significa dizer que, na plena operacionalização, o órgão público repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor das bolsas-estágio, auxílios-transporte, bem como o valor referente à taxa de administração, para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio. Isto é, inclui a gestão dos pagamentos das bolsas- estágio e dos auxílios transporte.

5.9. Solução 2: Operacionalização parcial do estágio:

5.9.1 O órgão público pagará, mensalmente, ao agente de integração somente o valor referente à taxa de administração dos estagiários com contratos vigentes e, ele mesmo, ou seja, o próprio órgão fará a gestão dos pagamentos dos valores das bolsas-estágio e dos auxílios- transporte, por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE.

5.10. Da Solução Escolhida:

5.10.1. A solução escolhida é a “Solução 2”, que consiste na operacionalização parcial do Programa de Estágio por meio de agente de integração.

5.11. Da Justificativa da Escolha:

5.11.1. Importa destacar que esse modelo já é adotado atualmente pela Autarquia, com resultados positivos tanto no aspecto operacional quanto no controle das despesas. A continuidade dessa solução justifica-se pelos seguintes fatores:

5.11.1.1. Adoção consolidada e funcionamento satisfatório: A experiência já adquirida com a operacionalização parcial demonstrou-se eficiente e compatível com a realidade administrativa do órgão, sem registros de entraves relevantes que comprometessem a execução do Programa de Estágio.

5.11.1.2. Maior controle orçamentário e financeiro: A gestão direta dos pagamentos por parte do órgão assegura maior rigor na aplicação dos recursos públicos, com rastreabilidade e facilidade de prestação de contas, alinhando-se aos princípios da legalidade e da transparência.

5.11.1.3. Aproveitamento de sistemas internos já estruturados: A utilização do SIAPE, sistema oficial e consolidado na Administração Pública, permite que os pagamentos aos estagiários sejam realizados com segurança, padronização e dentro dos fluxos administrativos já instituídos.

5.11.1.4. Mitigação de riscos operacionais e jurídicos: Ao evitar o repasse direto de valores ao agente de integração, o órgão reduz a exposição a riscos relacionados a falhas de repasse, atrasos ou questionamentos sobre a gestão de recursos por terceiros.

5.11.1.5. Custo-benefício mais vantajoso: A contratação limitada à taxa de administração mantém o contrato mais enxuto e alinhado às boas práticas de economicidade, focando a atuação do agente nas atividades de apoio, intermediação e suporte técnico.

5.11.2. Dessa forma, considerando os resultados positivos já observados com a solução atualmente em vigor, bem como sua aderência às necessidades do órgão e à legislação vigente, o modelo de operacionalização parcial do estágio, se mostrar a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a continuidade do Programa de Estágio.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução pretendida é a contratação de agente de integração de estágio, visando à continuidade do Programa de Aceitação de Estagiários na Administração Pública, a fim de atender às necessidades do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep relacionadas ao preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório.

6.2. O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso (art. 2º, §2º, IN nº. 213/2019).

6.3. O agente de integração auxiliará na execução do Programa de Estágio no que se refere:

6.3.1. à gestão de dados e informações sobre os estagiários, incluídos e excluídos no Programa e das respectivas documentações e relatórios, informatizada, por meio do sistema web;

6.3.2. ao processo de aperfeiçoamento do instituto de estágio, com vistas a atender estudantes de nível médio, de educação profissionalizante e de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 horas, ministrados por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas.

6.3.3. ao banco de currículos que deverá englobar currículos de estudantes de diferentes áreas do conhecimento, composto de estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, ensino médio e da educação profissional, em instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas. Não se olvidando de cadastrar currículos de estudantes portadores de deficiência e da raça negra;

6.3.4. ao agenciamento de estudantes para as oportunidades de estágio curricular no Inep, desenvolvendo o suporte operacional e administrativo, atendendo as demandas de abertura de vagas, pré-seleção de currículos, contratação, prorrogação de estágio e desligamento de estagiários, respeitando a reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais, em consonância com o previsto na legislação vigente;

6.3.5. à manutenção de convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes, conforme a Lei nº. 11.788/2018;

6.3.6. ao acompanhamento das atividades de estágio com orientação e ações de desenvolvimento profissional do estagiário;

6.3.7. à contratação de seguro de acidentes pessoais com cobertura para cada estagiário, arcando com todos os custos inerentes.

6.4. Após pesquisa no Portal de Nacional de Contratações Públicas, constatou-se que a maioria das contratações realizadas por órgãos da Administração Pública segue a modalidade de dispensa de licitação, sendo que o pagamento mensal de taxa administrativa por estagiário efetivamente contratado o mais usual e que apresenta o melhor custo-benefício, pois somente é efetuado o pagamento das taxas de administração referentes aos estagiários efetivamente contratados, com Termos de Compromissos de Estágio - TCEs vigentes, independentemente do quantitativo de vagas disponíveis.

6.5. A Taxa de Administração correspondente ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas /operacionais, as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

6.6. O contrato firmado com o agente de integração propicia agilidade e reduz o trabalho de operacionalização quanto à divulgação de vagas, ao recrutamento, a pré-seleção de estudantes, encaminhamento de candidatos, formalização de Termo de Compromisso de Estágio - TCE e acompanhamento do estudante até o seu desligamento do Inep, bem como evita que a Autarquia mantenha inúmeros convênios e parcerias com instituições de ensino público e privado.

6.7. Da Modalidade da Contratação:

6.7.1. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme levantamento preliminar de mercado, a modalidade de contratação adotada será a de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa para contratação de bens e serviços comuns de qualquer natureza até o referido limite, desde que assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.7.1. A escolha por essa modalidade é justificada pela economicidade, celeridade e compatibilidade com os limites legais, considerando a natureza do serviço e a necessidade de continuidade da execução do Programa de Estágio. A contratação seguirá rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.8. Da Participação de ME e EPP:

6.8.1. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum do objeto, será adotado o regime de participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fundamento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. A medida busca fomentar a competitividade, ampliar a participação de pequenos negócios e promover o desenvolvimento econômico local e regional.

6.8.2. Admite-se a possibilidade de participação de Microempreendedores Individuais (MEI), desde que observem os requisitos de habilitação exigidos no processo, possuam CNAE compatível com a atividade de intermediação de estágios, estejam com a documentação fiscal regular e apresentem evidências mínimas de capacidade técnica e operacional para a execução do objeto contratual. Contudo, é imprescindível uma análise criteriosa da estrutura ofertada pelo MEI, considerando-se que, embora legalmente possível, a complexidade das atividades poderá exigir suporte técnico-administrativo contínuo, capacidade de atendimento simultâneo a múltiplas demandas e comunicação eficaz com instituições de ensino e setores internos do órgão contratante.

6.9. Dos Impedimentos à Participação:

6.9.1. Não poderão participar deste processo de contratação as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam sua forma de constituição. Tal vedação fundamenta-se na inexistência de alta complexidade técnica no objeto contratado, o que afasta a necessidade de associação entre empresas para sua execução. Além disso, trata-se de serviço de pequeno vulto e execução plenamente viável de forma individual, o que reforça a busca por maior competitividade no certame.

6.9.2. Adicionalmente, ficam impedidas de participar cooperativas, tendo em vista que a natureza do serviço não permite sua execução com plena autonomia pelos cooperados. A contratação implicaria, nesse caso, vínculo de subordinação entre os cooperados e a cooperativa, ou mesmo com a Administração, o que afrontaria a legislação que rege esse modelo de organização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo de vagas oferecidas para o estágio no Inep deverá seguir as normas estipuladas no artigo 7º da Instrução Normativa nº. 213, de 17 de dezembro de 2019, conjuntamente com a Instrução Normativa nº. 17, de 04 de março de 2020.

Art. 7º O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

§ 2º - Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo órgão ou entidade, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

II - 30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

7.2. Em vista disso, o número de estagiários no Inep corresponderá no máximo a 8% (oito por cento) da sua força de trabalho 395, formado por 345 servidores da força de trabalho atual e 50 servidores que assumirão as vagas disponibilizadas e autorizadas para nomeação provenientes do Concurso Público Nacional Unificado, originando a possibilidade de 32 (trinta e duas) vagas de estágio.

7.3. O agente de integração realizará a seleção de estagiários para um preenchimento estimado de 32 (trinta e duas) vagas de estágio, para estudantes de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, ensino médio e da educação profissional, em instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas.

7.4. Reserva-se, deste quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado e 30% (trinta por cento) das vagas para os estudantes negros.

7.5. Registra-se a seguir o quadro de vagas de estágio a serem preenchidas no Inep com base na supracitada IN nº. 213/2019.

7.5.1. Quadro 7 - Quadro de vagas de estágio no Inep

Quantitativo de Servidores / Força de Trabalho*	Quantitativo máximo de estagiários (8% da força de trabalho)	Reserva para portadores de deficiência (10%)	Reserva para estudantes negros (30%)
395	32	3	10

*Fonte: SIGEPE, consulta em 22/05/2025.

7.6. Ressalta-se que o Inep não será obrigado a preencher o total das vagas disponibilizadas para o estágio, haja vista que o preenchimento está condicionado ao seu interesse e à disponibilidade orçamentária.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.768,00

8.1. Com base no art. 5º, inciso I, da IN n.º 65/2021, foi utilizado como parâmetro para a determinação do preço estimado, a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no sistema oficial de governo (Painel de Preços).

8.2. Assim, em 29 de julho de 2025, foi realizada uma pesquisa no sistema “Painel de Preços” do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, utilizando os seguintes filtros: código “15156”, ano “2025”, modalidade de compra “Dispensa de Licitação”, unidade de fornecimento “Unidade” e esfera “Federal”. Como resultado, foram encontrados 14 (quatorze) registros correspondentes.

8.3. Desses, a fim de se aproximar mais da realidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), foram feitos outros filtros, de forma a buscar contratações que se assemelhassem mais ao escopo do atual contrato em vigência. O resultado trouxe 4 (quatro) registros, quais sejam:

8.3.1. Quadro 8 – Pesquisa de Preços:


AGENTE DE INTEGRAÇÃO	ÓRGÃO DEMANDANTE	DATA	VALOR PROPOSTO NO PREGÃO

MAIS ESTÁGIOS LTDA	389194 – CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA	07/05/2025	R\$ 39,00
VAGGON ACELERADORA PROFISSIONAL LTDA	926838- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	13/01/2025	R\$ 43,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE	929867 – CONSELHO REG. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS	23/05/2025	R\$ 86,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE	200120- SUPERINTENDÊNCIA REG. POL.RODOV. FEDERAL - MT	06/05/2025	R\$ 179,00

*A Taxa de Administração terá o mesmo valor unitário, independentemente do nível acadêmico do estagiário. Seja o estagiário de nível médio ou de nível superior, nas modalidades graduação e pós-graduação.

8.4. Quanto aos métodos (média, mediana ou menor preço) para a obtenção do preço estimado, por meio de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, tem-se o seguinte:

8.4.1. Quadro 9 - Métodos de obtenção do preço estimado:

		Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira		DIRETORIA/COORDENAÇÃO:		PROCESSO: 23036.009186/2024-36		OBJETO: Contratação de serviços de Agente de Integração para o Programa de Estágio Remunerado do Inep.		VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 2.064,00								
CARACTERÍSTICAS				COMPRAS PÚBLICAS						TRATAMENTO ESTATÍSTICO										
ITEM	DESCR. / CAT. / MAT.	CAT. / UNIDADE	QUANT.	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	MEDIANA	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEF. VARIACÃO DA MÉDIA (%)	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	MÉDIA SANEADA	DESVIO PADRÃO SANEADO	QTD. VALORES APÓS SANEAMENTO	COEFICIENTE DE VARIACÃO DA MÉDIA SANEADA (%)	PARÂMETRO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1			32	R\$ 39,00	R\$ 43,00	R\$ 86,00	R\$ 179,00	R\$ 64,50	R\$ 86,75	R\$ 56,36	65%	R\$ 143,11	R\$ 30,39	R\$ 56,00	R\$ 21,28	3	38%	MEDIANA	R\$64,50	R\$ 2.064,00

8.5. O cálculo incidu sobre o conjunto de 4 (quatro) preços e considerando o coeficiente de variação da média acima de 65%, o parâmetro utilizado é mediana, conforme demonstrado acima.

8.6. Assim, utilizando-se a mediana, o valor de referência é de R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), relativa à taxa de administração, conforme demonstrado na imagem acima.

8.7. Valor da Contratação:

8.7.1. O valor mensal a ser pago ao Agente de Integração corresponderá ao número efetivo de estagiários com TCE vigente no mês de referência, multiplicado pelos valores da taxa de administração integral oferecida na licitação.

8.7.2. O valor global estimado foi calculado da seguinte forma:

Valor total=(n.º de vagas)×(taxa mensal por vaga)×(n.º de meses)

8.7.3. Aplicando os dados:

- Número de vagas: 32
- Taxa de administração mensal por vaga: R\$ 64,50
- Duração do contrato: 12 meses

Valor total=32×R\$64,50×12= R\$24.768,00

8.7.4. Portanto, o valor mensal estimado é de R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais), e o valor global estimado para os 12 meses é de R\$ 24.768,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto da contratação é indivisível, ante suas características e peculiaridade técnicas, pois o objeto do contrato contemplará somente a prestação do serviço de UM Agente de Integração de Estágio para atuar como recrutador de estudantes para o preenchimento de vagas de estágio no Inep. Dessa forma, não se aplica o princípio do parcelamento previsto no art. 40, alínea "b", da Lei nº 14.133 de 2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações, nem correlatas, nem interdependentes, com empresas diversas para se atingir o fim almejado, devido ao objeto ser de fim específico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação da empresa para a prestação dos serviços do Agente de Integração de Estágios está prevista no Plano de contratações Anual (PCA) 2025 conforme DFD n.º 166/2024. A ação está alinhada ao plano de competências da Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP), em que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) tem como atribuições planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à administração, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, seguindo as diretrizes oriundas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil (Sipec).

11.2. Ademais, não se pode duvidar que o Inep tem uma missão diferenciada dentre as demais autarquias federais, ou seja, faz parte do propósito primeiro do Inep que é o de subsidiar a formulação de políticas educacionais e, mais especificamente, promover a disseminação das estatísticas, dos indicadores e dos resultados das avaliações, dos estudos, da documentação e dos demais produtos de seus sistemas de informação. Ao aceitar estagiários com diversas formações originárias e níveis de formação, o Inep está contribuindo nesse processo educativo supervisionado e colaborando para a disseminação dos conhecimentos que caracterizam sua atuação na esfera federal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Dar continuidade às oportunidades de estágio existentes no Inep e atender aos dispositivos legais vigentes, bem quanto alcançar como objetivo fim, contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio, superior e profissionalizante.

12.2. Os resultados pretendidos com a contratação de agente de integração é fazer com que os processos de recrutamento, seleção, contratação, monitoramento e desligamento dos estágios no Inep sejam céleres e transparentes. Especialmente, pela empresa proporcionar sistema web, com interface para os estudantes e com o Inep.

12.3. Espera-se, também, ampliar as oportunidades, uma vez que a empresa deve possuir um robusto banco de currículos, contemplando currículos de estudantes nas diversas áreas do conhecimento, de diversas instituições público e privadas, nacionais e estrangeiras, dando efetividade à política pública de inserção social.

12.4. Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão superiores ao atualmente existente, tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, com impactos ambientais positivos (visto que haverá considerável diminuição do consumo de papel e energia elétrica), garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços que temos hoje.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para que a contratação pretendida tenha sucesso, é preciso que as unidades demandantes no âmbito do Inep tenham o espaço adequado reservado para o estagiário desenvolver o seu trabalho.

13.2. Faz-se necessário, minimamente, que o estagiário tenha mesa, cadeira, computador e material de expediente.

13.3. O Contrato nº. 19/2020 previa a contratação máxima de 41 (quarenta e um) estagiários. Conforme instruído pela IN nº. 213, de 17 de dezembro de 2019, em seu art. 7º, e tendo em vista a força de trabalho atual levada em consideração para o cálculo de quantidade de estagiários possíveis no âmbito desta Autarquia, o quantitativo de estagiários diminuiu para 32 (trinta e dois). Entende-se que a Autarquia dispõe destes requisitos mínimos.

13.4. Os servidores indicados para compor a Equipe de Planejamento possuem certa experiência em suas respectivas áreas de atribuição, incluindo o futuro fiscal de contrato, sendo dispensável, a priori, a necessidade de capacitação desses servidores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em consonância com o Instrumento de Padronização do Procedimento da Contratação da Advocacia-Geral da União (AGU) e com o disposto no art. 9º, inciso XII, da Instrução Normativa nº 58/2022, que trata da necessidade de análise de possíveis impactos ambientais nas contratações públicas, cumpre observar que, ainda que a natureza da contratação de um agente de integração de estágios seja predominantemente administrativa e de prestação de serviços sem vínculo empregatício direto, existem aspectos ambientais indiretos que merecem ser considerados.

14.2. Os possíveis impactos ambientais associados a essa contratação podem envolver:

- Consumo de recursos naturais: uso de papel, energia elétrica e outros insumos durante o trâmite administrativo da contratação e na execução dos serviços;
- Deslocamento físico: quando há necessidade de reuniões presenciais ou entrega de documentos físicos, pode haver aumento na emissão de gases poluentes provenientes de meios de transporte;
- Geração de resíduos sólidos: especialmente resíduos administrativos como papel, embalagens e material de escritório;
- Utilização de sistemas informatizados: que exigem infraestrutura de TI e consumo de energia, contribuindo, ainda que minimamente, para a pegada de carbono institucional.

14.3. Para minimizar tais impactos, recomenda-se a adoção das seguintes medidas de tratamento ou mitigação:

- Digitalização de processos e adoção de assinatura eletrônica, sempre que possível, a fim de reduzir o consumo de papel e deslocamentos físicos;
- Preferência por meios de comunicação eletrônica (e-mail, videoconferências e sistemas integrados), evitando impressões e deslocamentos desnecessários;
- Incorporação de critérios de sustentabilidade, incentivando práticas ambientais responsáveis por parte do agente de integração, como o uso de papel reciclado ou certificado, gestão adequada de resíduos;
- Sensibilização interna e junto ao contratado quanto à importância da adoção de práticas sustentáveis no cumprimento das obrigações contratuais.

Adicionalmente, sugere-se que essa orientação seja devidamente observada nos instrumentos convocatórios e demais documentos relacionados à contratação, como forma de assegurar a conformidade ambiental e promover a incorporação de práticas sustentáveis nas atividades administrativas da Administração Pública, conforme preconizam as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2.1. Este ETP é viável por conter as informações minimamente necessárias ao prosseguimento do processo licitatório.

15.2.2. Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado demonstra que a contratação da solução ora proposta — prestação de serviços de agente de integração de estagiários — revela-se necessária e tecnicamente viável, considerando a essencialidade da medida para o atendimento das demandas institucionais. Ademais, os custos estimados mostram-se compatíveis com os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade; os riscos identificados são considerados administráveis; e a área requisitante compromete-se a fornecer tempestivamente todas as informações e condições necessárias à efetiva obtenção dos benefícios esperados com a contratação.

15.2.3. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

15.2.4. Declara-se, ainda, que o presente documento possui caráter preparatório, contendo informações relevantes à licitação, as quais servirão de base para a tomada de decisão administrativa. Em razão disso, o acesso a estas informações permanece restrito neste momento, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE RICARDO JORGE DA COSTA

Técnico



Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 15:52:01.

DOUGLAS ESTEVAO MORAIS DE SOUZA

Técnico



Assinou eletronicamente em 25/08/2025 às 15:37:24.